



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Suprime-se a **Seção I – Avaliação Preliminar**, do Capítulo III do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Seção I do Capítulo III, composta pelo art. 12 do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, ao exigir uma avaliação preliminar de todos os sistemas, independentemente de serem de alto risco, representa um excesso de regulação, que contraria o art. 4º II e IV da Lei da Liberdade Econômica, Lei nº 13.874/2019, pois burocratiza sem razoabilidade o processo de desenvolvimento e implantação de novas tecnologias e suas aplicações, restringindo a livre iniciativa, dificultando o ingresso de novos entrantes no mercado, em especial os pequenos e médios, independentemente da aplicação se constituir como de alto risco.

Nesse sentido, deve ser observada a inteligência do art. 4º da Lei da Liberdade Econômica, Lei nº 13.874/2019, que visa destravar a inovação, desburocratizar e simplificar o exercício da livre iniciativa econômica. O dispositivo prevê como dever dos agentes normativos evitar o abuso do poder regulatório, incluindo enunciados que impeçam a entrada de novos competidores, inviabilizem ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios.

Ante o exposto, demonstrando compromisso com a evolução tecnológica, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 8 de julho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**